



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 255/89, DE 24 DE ABRIL DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DE CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por Decreto, Escolas Municipais nos locais abaixo:

- a- FAZENDA MURITI
- b- FAZENDA BOA VISTA
- c- FAZENDA SÃO JUDAS TADEU
- d- FAZENDA POSSE VARGEM GRANDE
- e- FAZENDA CAPÃO ALTO
- f- FAZENDA COCARI
- g- FAZENDA MATA DO CALIXTO
- h- FAZENDA CORUMBÁ VELHO

Art. 2º - As Escolas têm como meta primordial atender gratuitamente as crianças em fase de pré-escolar à 4ª série do 1º grau.

Art. 3º - O horário de funcionamento e o calendário escolar serão os estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a quem caberá também, toda a orientação pedagógica das escolas.

Art. 4º - As escolas chamar-se-ão, segundo sua localização:

- a- FAZENDA MURITI - Escola Municipal Muriti.
- b- FAZENDA BOA VISTA - Escola Municipal D. Pedro I.
- c- FAZENDA SÃO JUDAS TADEU - Escola Municipal São Judas Tadeu.
- d- FAZENDA POSSE VARGEM GRANDE - Escola Municipal Antônio Bertholdo.
- e- FAZENDA CAPÃO ALTO - Escola Municipal Antônio Marques.
- f- FAZENDA COCARI - Escola Municipal COCARI.
- g- FAZENDA MATA DO CALIXTO - Escola Municipal MARIA PERFEITO.



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

h- FAZENDA CORUMBÁ VELHO - Escola Municipal WALDEMAR ' ' DA COSTA MENDES.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de ABRIL de ' 1 989.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI

Prefeito Municipal

Dr. PAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração